



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 255/VIII

ELEVAÇÃO DA POVOAÇÃO DA RAMADA À CATEGORIA DE VILA

Exposição de motivos

A povoação da Ramada é sede da freguesia com o mesmo nome e situa-se no concelho de Odivelas.

A freguesia foi criada em 25 de Agosto de 1989 pela Lei n.º 68/89 e possui uma área de 3,9 Km².

A povoação desenvolve-se numa vertente da Serra da Amoreira, onde podem ser encontrados importantes vestígios arqueológicos.

Enquanto sede de freguesia Ramada regista um franco progresso, podendo considerar-se, a par da cidade de Odivelas, um dos mais importantes e dinâmicos núcleos populacionais do concelho.

Esse dinamismo é visível quer no tecido económico, dotado de modernas e variadas unidades comerciais, quer no tecido social e cultural, onde se sente uma vivência própria.

Na verdade, ali podemos encontrar duas instituições particulares de solidariedade social e múltiplos estabelecimentos de ensino dos diversos níveis, incluindo o superior.

A elevação de Ramada a vila é um justo anseio da respectiva população, que assim vê reconhecido o desenvolvimento económico e social de que são protagonistas todos os que ali residem ou trabalham.

Em termos de actividades económicas, Ramada conta com os seguintes serviços:

- Supermercados;
- Cafés;

- Restaurantes;
- Lojas de material de construção;
- Lojas de material eléctrico e electromecânico;
- Oficinas de automóveis;
- Oficinas de móveis;
- Oficinas de veículos motorizados;
- Prontos-a-vestir;
- Sapatarias;
- Empresa de construção civil;
- Empresas de comercialização de carnes;
- Farmácias;
- Cabeleireiros;
- Praça de taxis;

A povoação da Ramada hoje dispõe de uma razoável rede de equipamentos sociais:

- Sede da junta de freguesia;
- Parques infantis;
- Polidesportivos;
- Escolas primárias, secundária, EB 2,3;
- Ensino superior (Instituto Superior de Ciências Educativas);
- Transportes públicos rodoviários;
- Agências bancárias;
- Jardim de infância;
- ATL;
- Igrejas;
- Grupo Desportivo Bons Dias;
- Clube Desportivo da Manduca;
- «Os Pescadores da Ramada»;
- IPPS;
- Lares;
- Estação arqueológica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A povoação de Ramada cumpre os requisitos enunciados no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, e possui todos os equipamentos colectivos previstos o artigo 12.º da mesma lei.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo único

É elevada à categoria de vila a povoação da Ramada, sede da freguesia com o mesmo nome, situada no concelho de Odivelas, distrito de Lisboa.

Assembleia da República, 28 de Junho 2000. Os Deputados do PS: *Vítor Peixoto — Miguel Coelho — Maria Santos — Caio Roque — Dias Baptista — Barbosa de Oliveira — Rui Vieira — Custódia Fernandes — João Benavente* — mais duas assinaturas ilegíveis.